



Ministério do Planejamento e Orçamento  
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DO SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM  
FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - ASSIBGE – SINDICATO  
NACIONAL

**Endereço** : Av. Presidente Wilson, nº 210 – 8º andar – Castelo – Rio de Janeiro/RJ  
CEP20.030-021

Prezado Senhor,

Tendo-se em conta que o SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, cujo nome de fantasia é ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL, denominação esta que utiliza a sigla IBGE, o que não condiz com as atividades descritas nos termos de seu estatuto, considerando os termos do DESPACHO n. 00003/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, NUP: 00808.000003/2025-14, da lavra do Exmº Sr. Procurador Federal, Chefe da Procuradoria Federal Especializada Junto à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - Advocacia Geral da União, Carlos Alberto Pires de Carvalho Albuquerque Júnior, que segue em anexo e integrante deste instrumento, presta-se o presente para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria de modo a que **retire do nome de fantasia do supra referido sindicato a sigla IBGE**, em prazo não superior a 15 (QUINZE) dias, contados a partir do recebimento do presente, ao fim do qual não o fazendo ser-lhe-á proposta a competente ação judicial para esse fim.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2025.

MARCIO POCHMANN  
Presidente



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E  
ESTATÍSTICA  
GABINETE  
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

**DESPACHO n. 00003/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU**

NUP: 00808.000003/2025-14

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

ASSUNTOS: CONSULTA

1. Trata-se de requerimento de informações solicitadas pela Excelentíssima Senhora Deputada Federal Sâmia Bomfim, respondido pela Administração do IBGE, nos termos do ofício e nota técnica em anexo.
2. O requerimento foi motivado pelo Sindicato Nacional ASSIBGE, a partir de audiência pública realizada pela Câmara dos Deputados, em 10.12.2024, da qual tive a honra de ser convidado, e de participar, após autorizado pela AGU.
3. No tocante à pergunta item 4), a Administração respondeu:

4) A fundação pública de direito privado denominada IBGE+ utiliza o nome e a credibilidade do IBGE, adquirida após quase 90 anos de existência. Considerando as possíveis confusões com a identidade dos nomes, foram realizados estudos sobre as formas pelas quais a IBGE+ pode impactar a imagem do verdadeiro IBGE?

Nos termos do art. 16 do Decreto 9.283/2018, a escolha do nome cabe ao órgão máximo do IBGE. O nome pode ser alterado, sem for demonstrado risco ou inadequação. Até o momento o IBGE não recebeu qualquer requerimento nesse sentido, nem sugestão de nome alternativo.

4. É o relatório.
5. Inicialmente, confirmo que não vislumbro qualquer ilicitude em o IBGE utilizar, na denominação da entidade sem fins lucrativos criada para abrigar o NIT do IBGE (**Fundação IBGE+ Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE**), a sigla IBGE, diante do previsto na Lei de Inovação, em especial no art. 16, § 2º, do Decreto que a regulamentou (Decreto 9.283/2018):

Lei de Inovação (Lei 10.973/2004):

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Decreto 9.283/2018:

Art. 16 O NIT poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, inclusive sob a forma de fundação de apoio.

§ 1º A escolha do NIT caberá ao órgão máximo da ICT.

§ 2º Cabe à ICT a denominação a ser adotada para o NIT e a sua posição no organograma institucional.

6. De fato, o NIT do IBGE tem como função, na forma da lei, gerir a política de inovação a ser instituída pelo IBGE, estando, qualificado, no CNPJ, por isso mesmo, como órgão público. Com efeito, a função primordial do NIT do IBGE é a prestação de um serviço eminentemente público, embora constituído com personalidade jurídica própria, de direito privado, sem fins lucrativos.
7. Dessa forma, em linha de princípio, existe autorização legal, e razoabilidade, para a escolha do nome do NIT pelo Conselho Diretor com a utilização da sigla IBGE em sua denominação, conferindo transparência.
8. Evidentemente, nada impede que o Conselho Diretor do IBGE, órgão máximo, resolva alterar a denominação, desde que o faça de forma fundamentada.
9. **Entretanto, o mesmo não verifiquei na utilização da sigla IBGE pela ASSIBGE, em sua denominação.**
10. Com efeito, nos termos do Estatuto da ASSIBGE (em anexo), que obtive em seu site na internet, o mesmo tem a seguinte denominação e objetivos:

## CAPÍTULO I - NOME, SEDE E REPRESENTAÇÃO

**ART.1º - A ASSIBGE SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**, cujo **nome fantasia** é ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL, é uma organização sindical de direito privado regida pelo presente estatuto, com natureza e fins não lucrativos, por prazo indeterminado, com autonomia política, patrimonial e financeira, com sede na Av. Presidente Wilson, nº 210/8º andar – CEP 20.030-021 – Centro – Rio de Janeiro, tendo foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e base territorial em todo o País.

## CAPÍTULO II – OBJETIVO, PRINCÍPIOS E PRERROGATIVAS

**ART. 2º – A ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL tem como objetivo principal a união, a defesa dos direitos e interesses e a representação judicial e extrajudicial dos trabalhadores em Fundações Públicas Federais de Geografia e Estatística, com abrangência e base territorial nacional, em qualquer foro ou instância política, judiciária ou administrativa.**

Parágrafo Único – A ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL é constituída de número ilimitado de sindicalizados, sem distinção de cor, raça, religião ou sexo, desde que pertençam ao segmento profissional congregado, inclusive, aposentados e contratados temporários se assim o quiserem.

**ART.3º - São princípios da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL:**

- a) defender e praticar a democracia, a liberdade e a autonomia sindical;
- b) manter posição de independência frente ao Estado, aos partidos políticos, às classes dominantes e aos credos religiosos;
- c) propugnar pela unidade dos trabalhadores;
- d) combater o corporativismo e o assistencialismo;
- e) apoiar toda e qualquer iniciativa compatível com os objetivos da construção de uma sociedade socialista, pelo fim da exploração do homem pelo homem, pela liberdade e autonomia dos trabalhadores se organizarem e manifestarem em qualquer parte do mundo;
- f) defender o caráter probo e independente que os trabalhos do IBGE devem ter na qualidade de órgão fundamental à sociedade pelo conhecimento que fornece de toda realidade nacional;
- g) integrar o conjunto dos trabalhadores do serviço público, sem qualquer distinção;
- h) lutar pelo fortalecimento político das lutas da categoria e pelo desenvolvimento de sua consciência de classe;
- i) lutar pela gratuidade, boa qualidade e democratização do serviço público.

11. Como se verifica, a atuação da ASSIBGE não se circunscreve ao IBGE, estando qualificado como sindicato nacional, e atuando na defesa de toda uma categoria de servidores.

12. Note-se que o "nome fantasia" ASSIBGE não condiz com as suas atividades descritas na denominação SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.

13. Portanto, a princípio, não vislumbro qualquer justificativa ou razoabilidade na apropriação da sigla IBGE pela ASSIBGE.

14. No caso do IBGE, o que se verifica, lamentavelmente, é uma insistente tentativa de servidores (ativos e/ou mesmo inativos) do IBGE, que falsamente alegam defenderem a instituição, para dela ilicitamente se apropriarem de alguma forma, para fins privados, e em situações de aparente conflitos de interesses.

15. Posso citar as situações das quais tomei conhecimento e atuei com vistas a apurar e a resguardar os interesses legítimos IBGE: a) SCIENCE (NUP: 03601000387202407), ABEP (NUP: 00808001342202437), ASSIBGE (NUP: 00808001324202455).

16. Vale lembrar que a própria SCIENCE, fundada por servidores ativos e inativos do IBGE, originalmente, tinha sede no próprio IBGE e em sua denominação o nome da Escola Nacional de Ciências Estatísticas do IBGE - ENCE (denominação original da SCIENCE - Sociedade Científica da Escola Nacional de Ciências Estatísticas), sendo que a alteração de sua denominação para a atual, se deu a partir de notificação extrajudicial movida pela PFE IBGE, nos idos de 2010.

17. Sintomático que a ASSIBGE se oponha que o IBGE em seu NIT utilize a própria sigla, mas no seu caso não veja problema.

18. Pelo exposto, recomendo que a ASSIBGE - Sindicato Nacional, seja notificada extrajudicialmente para fins de retirar de seu nome fantasia a sigla IBGE, sob pena de ajuizamento de ação judicial para esse fim.

19. Ao Gab. da Pres.

À Secretaria para tramitar ao Gab. da Pres.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR  
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE  
MATR. 1357811

CEL. E WA: 21 98378-0316

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00808000003202514 e da chave de acesso c5cffd02

---



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1813606022 e chave de acesso c5cffd02 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-01-2025 06:51. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

**RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

DE: PRESIDÊNCIA DO IBGE

PARA: REPRESENTANTE LEGAL DO SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM  
FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - ASSIBGE – SINDICATO  
NACIONAL

DOCUMENTOS ENTREGUES:

- 1) Notificação de 17/01/2025;
- 2) Despacho n. 00003/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.

DATA DE RECEBIMENTO:

*22/01/25*

NOME:

*Paulo Roberto dos Santos Lindoso*

  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA